

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 038/2026

Processo Legislativo nº. 0557/2026

Anteprojeto de Lei nº40/2026

Súmula: **“Inclui dispositivos à Lei nº2505/2023”**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 14/05/2026

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 038/2026 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0557/2026 Hora: 14:13
Data de Protocolo: 14/05/2026
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 38/2026



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 038/2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 038/2026** acompanhada do Projeto de Lei que **“Inclui dispositivos à Lei nº 2505/2023.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 038/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Inclui dispositivos à Lei nº2505/2023.”

A presente proposição objetiva conceder aos empregados públicos que não possuam o piso da categoria fixado pelo Governo Federal ou que em exercícios financeiros não ocorra reajuste em seus pisos, de correção inflacionária nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, sempre com foco na valorização das pessoas que atendem nossa população.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Inclui dispositivos à Lei nº2505/2023.”

Art. 1º. Ficam incluídos parágrafos ao art. 15, da Lei nº2505/2023, com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº 3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

§4º Caso o Governo Federal não edite norma para fixação ou correção do piso dos empregados públicos a que se refere esta Lei, será garantido aos mesmos o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais cuja data-base é maio de cada ano, com o INPC de maio do ano anterior a abril do ano em que será concedida a reposição inflacionária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de maio de 2026.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 13 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

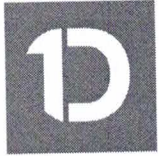
Prefeito

MICHELE STRAUB

Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E20C-7F9B-379F-E3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 14/05/2026 10:22:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 14/05/2026 10:35:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 14/05/2026 10:40:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E20C-7F9B-379F-E3E1>



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

	M2025 a 2026	PREVISÃO 2026		
		2026	2027	2028
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	101.836.589,68	101.836.589,68	112.000.000,00	123.000.000,00
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	241.653.902,04	241.653.902,04	260.000.000,00	286.000.000,00
ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	42,14	42,14	43,08	43,01

Informações do Relatório RGF Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – www.eltech.cm.br
RCL extraída das previsões para a LDO em 2027 e 2028
Despesa Total com Pessoal extraída do respectivo mês (nova metodologia)
Memorando 12.005/2026 – Estudo de Impacto – Reposição Salarial – INPC 4,11%

	M2025 a 2026	PREVISÃO 2026		
		2026	2027	2028
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	101.836.589,68	101.836.589,68	112.000.000,00	123.000.000,00
RCL	241.653.902,04	241.653.902,04	260.000.000,00	286.000.000,00
IMPACTO COM O RCL	-	1.572.657,99	2.246.895,07	2.246.895,07
NOVA DESPESA COM PESSOAL	-	103.409.247,67	114.246.895,07	125.246.895,07
ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	42,14	42,14	43,08	43,01
ÍNDICE ATUALIZADO	42,14	42,79	43,94	43,79

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2026

WILLIAM PEREIRA

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 039/2026

Súmula: “Inclui dispositivos à Lei nº 2505/2023”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos parágrafos ao art. 15, da Lei nº 2505/2023, com as seguintes redações:

“Art. 15 (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º. A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº 3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

§4º. Caso o Governo Federal não edite norma para fixação ou correção do piso dos empregados públicos a que se refere esta Lei, será garantido aos mesmos o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais cuja data-base é maio de cada ano, com o INPC de maio do ano anterior a abril do ano em que será concedida a reposição inflacionária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de maio de 2026.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 20 de maio de 2026.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.822, DE 20 DE MAIO DE 2026.



Súmula: “Inclui dispositivos à Lei nº2505/2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídos parágrafos ao art. 15, da Lei nº2505/2023, com as seguintes redações:

“Art. 15. (...)

§1º. (...)

§2º. (...)

§3º A remuneração global dos dentistas não poderá ser inferior à instituída pela Lei Federal nº3.999/1961, com base na decisão judicial transitada em julgada no processo nº 5000584-57.2020.4.04.7008/PR.

§4º Caso o Governo Federal não edite norma para fixação ou correção do piso dos empregados públicos a que se refere esta Lei, será garantido aos mesmos o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos municipais cuja data-base é maio de cada ano, com o INPC de maio do ano anterior a abril do ano em que será concedida a reposição inflacionária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a 01 de maio de 2026.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 20 de maio de 2026.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

MICHELE STRAUB

Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:66435F69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2026. Edição 3534

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>